DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 784/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15543/2013
PROTOCOLO	: 1445027
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO (A)/CARGO	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22, DE 2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100, DE 2013 TERMO ADITIVON. 1, DE 2013
CONTRTATADO	: DEMAPE PNEUS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 42.578,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo n. 100, de 2013, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Sul e a empresa Demape Pneus Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição de pneus novos (peça 2, fl. 6). Neste momento, examina-se a regularidade:

a) da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2013;

b) do **contrato** (segunda fase);

c) **do primeiro termo aditivo ao contrato;** e

d) **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato, do primeiro tremo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 11.312/2016 (peça n. 14, fls. 102-108) e no Parecer n. 22.872/2016 (peça n. 15, fl. 110).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Ao verificar as peças que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação, à formalização do contrato, ao primeiro termo aditivo e à execução financeira estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Sul por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2013;

II – do Contrato Administrativo n. 100, de 2013 (segunda fase), celebrado entre a Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Sul e a empresa Demape Pneus Ltda. - EPP ;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 100, de 2013 (TA N. 1, de 2013 - peça 5, fls. 33/34);

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB